



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/ 2013**

Altera o Art. 1º, da Lei nº 012/2011, de 24/02/2011.

A Câmara Municipal de Estreito - MA aprova:

**Art. 1º** A Lei nº012/2011, de 24 de fevereiro de 2011 – Complementar, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o benefício do desconto de 50% (cinquenta) por cento em estabelecimento cultural e de lazer, realizado no município de Estreito - MA, bem como nas tarifas de transportes coletivos, aos jovens que apresentarem nos estabelecimentos, a carteira de identidade estudantil.

§1 – Eventos que os estudantes pagam meia-entrada: Show com cantor ou banda, peça teatral, show de companhia de dança, exposição, rodeio, circo, parque de diversão (no ingresso), museu, festa folclórica e eventos esportivos em geral.

§2 – Ocasões em que não é aceito o pagamento da meia: Quando junto ao ingresso está agregado um serviço, podemos dar como exemplo festas, shows e eventos que tem OPEN BAR. NESTES TIPOS DE CASO, junto ao ingresso há o serviço, no caso, bebidas gratuitas, e não há como desvincular os dois, e, como o direito do estudante é apenas à entrada ao evento, não há como garantir o desconto ao MESMO. **ESTA REGRA também vale para ÁREAS VIPS e CAMAROTES e quem tenha serviços agregados.** Quando o evento tenha apenas o CUNHO de DIVERSÃO, como festas **HAVE**.

Art. 2º - O executivo, por meio de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei, fixando multas pelo descumprimento e regulamentará a expedição das referidas Carteiras de Identidade Estudantil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigos na data de sua publicação.”



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



Município de Estreito - MA, 17 de abril de 2013.

Junior Rezende  
Vereador

Mariana Leite  
Vereador

Professor Helder Cirqueira  
Vereador